



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

E D I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL torna pública que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de n.º 003/2012 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO), com critério de julgamento de menor preço por cm², em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

TERMO DE REFERÊNCIA

Regência: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.883/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Federal nº 6.204/07.

MODALIDADE:

Pregão na forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO:

Menor Preço.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por cm²

PROCESSO:

0036/2012

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:

04/09/2012 até às 13:30hs

DATA/HORA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

04/09/2012 às 14:00hs

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

Protocolo da Câmara Municipal

Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente no Protocolo da Câmara Municipal localizada na Av. 14 de Setembro, 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES, conforme determina o preâmbulo deste instrumento, devendo estar **lacrados, rubricados, contendo na parte externa, a razão social completa do proponente e nº do Pregão.**

FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

Anexo I (Descrição detalhada do objeto);

Anexo II (Termo de Credenciamento);

Anexo III (Modelo de Declaração de atendimento as exigência habilitatórias);

Anexo IV (Modelo de Declaração idoneidade);

Anexo V (Modelo de Declaração de enquadramento a Lei Complementar nº 123/2006);

Anexo VI (Modelo de Declaração de não contratação de menor);

Anexo VII (Modelo da Proposta de Preços);

Anexo VIII (Minuta de Contrato);

Anexo IX (Orientações e determinações para assinatura do Contrato).

No ato do recebimento do "Edital", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

1 – OBJETO



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

1.1 - A presente Licitação tem por finalidade, obter proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para realização de serviços de publicação de matérias oficiais desta Câmara Municipal, como: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Demonstrativos Contábeis; Balancetes; Atos Oficiais; e demais matérias desta Casa de Leis, que seja de interesse da população em mídia impressa (jornal de circulação diária ou semanal neste Município), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bananal;

1.2 - Sempre que requisitado pela Câmara Municipal deverá ser capitado *in loco*, informações e montagem de matérias a serem publicadas, mediante aprovação desta;

1.3 - O formato das publicações será a critério da Câmara Municipal;

1.4 - As matérias a que se refere o item 1.2 deverão ser coletadas *in loco* pela contratada, tanto as informações, quanto as fotos, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

1.5 - Quando das publicações a Contratada ficará obrigada a realizar a distribuição gratuita em locais públicos, como o comércio local (Bancos, Padarias, Postos de Combustível, Farmácias, etc) e em órgãos público como: Escolas, Hospital, Postos de Saúde, Prefeitura e na Câmara Municipal, em um mínimo de 300 (trezentos) exemplares, sendo 250 (duzentos e cinquenta) no Distrito Sede e 50 (cinquenta) no Distrito de São Jorge de Tiradentes;

1.6 - A obrigação que se refere o item 1.5 será verificada pelo fiscal do contrato quando das publicações;

1.7 - Os quantitativos constantes do objeto desta licitação foram mensurados de forma estimativa, ficando facultada a administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, mediante autorização, sem que caiba ao CONTRATADO ou a CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não realizados;

1.8 - Poderão participar do certame as empresas cuja atividade seja compatível com o objeto da presente licitação e que possuam assim jornal com circulação regular no Município de Rio Bananal e região, em periodicidade de circulação diária ou semanal;

1.9 - A comprovação da periodicidade diária ou semanal e da circulação regular neste Município se fará com a juntada dos últimos 03 (três) exemplares originais publicados, contendo matérias e informações relativas ao Município e região na documentação de habilitação.

2 - DA FONTE DE RECURSOS

2.1 - A despesa resultante deste edital correrá à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento 2012.

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

010001.0103100302.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

3.1 - O prazo máximo para o início da prestação do serviço é de 03 (três) dias a partir da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Rio Bananal, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência do Poder Legislativo Municipal;

3.2 - As publicações deverão ser efetuadas durante o exercício de 2012;

3.3 - A falta de cumprimento do prazo de entrega sujeitará o vencedor as sanções e multas previstas no item 18 deste Edital.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da licitação as empresas interessadas, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, cujo ramo de atividade compreenda o objeto desta licitação, vedada à participação de empresas:



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

a) declaradas inidôneas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) Sob processo de concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação.

5 - DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME OU EPP):

5.1 - O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido, disciplinado na Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, **deverá apresentar no ato do credenciamento ou junto a Proposta de Preços**, declaração conforme anexo V, de que cumpre as exigências legais previstas na Lei e atendem aos requisitos do art. 3º da Lei (Modelo em anexo);

5.2 - Não poderão pleitear os benefícios do citado regime favorecido e diferenciado os licitantes abrangidos nas hipóteses do § 4º, do art.3º, da citada Lei Complementar.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - No dia, hora e local estipulados no preâmbulo, as proponentes deverão estar representadas na sessão por:

a) Agente credenciado (Anexo II), a **carta credencial deverá estar outorgada pelo representante legal da empresa com firma reconhecida**, acompanhada do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo e carteira de identidade do credenciado, ou;

b) Representante legal empresa (proprietário, sócio, dirigente ou pessoa de condição assemelhada), acompanhado do original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo, (documento comprobatório da sua condição), no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome daquela empresa, e carteira de identidade, ou;

c) Procurador munido do instrumento procuratório feito e registrado em cartório, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de Carteira de Identidade.

6.2 - Os documentos mencionados nos itens 6.1 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope;

6.3 - O documento mencionado no subitem 10.2.1, (cópia autenticada do Ato Constitutivo), se apresentado no ato do credenciamento, fica o proponente dispensado de fazer nova apresentação do mesmo na documentação no Envelope B – HABILITAÇÃO;

6.4 - É vedado a abertura do envelope B – HABILITAÇÃO, para retirada da Cópia autenticada do Ato Constitutivo para fins de credenciamento;

6.5 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando ao direito a apresentação de novas proposta/lances e a interposição de recurso;

6.6 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, os licitantes deverão apresentar declaração (ANEXO III) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada neste Edital. **As proponentes que comparecerem deverão portar esta Declaração fora dos envelopes, junto ao Credenciamento, as que não comparecerem, mas enviarem toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, deverão enviar esta Declaração dentro do envelope Proposta de Preços.**

7 - ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

ENVELOPE A
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2012
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

8 - A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ

a) Ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (no mínimo: nome e CNPJ), datada e assinada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

b) Conter discriminação completa, obedecendo às especificações e condições previstas no Anexo I, estando nos padrões exigidos no mesmo;

c) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data fixada para apresentação dos Envelopes, conforme determinado no preâmbulo deste Edital;

d) Prazo início da realização dos serviços, objetos desta licitação, que não poderá ser superior a 03 (três) dias corridos, contados do primeiro dia seguinte ao recebimento da respectiva Ordem;

e) Quantidade, preço unitário e preço total ofertado, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), incluindo-se todos os custos para fornecimento dos materiais e materiais, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete, combustível, pessoal, alimentação e todas as demais despesas necessárias para a execução do Contrato;

f) Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o ANEXO IV (Modelo da Proposta de Preços); contendo o valor global da proposta em numerais (R\$ x,xx) e por extenso.

8.1 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

9 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Serão consideradas classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e todas aquelas com preços situados no intervalo de 10% acima daquele;

9.2 - Quando não houver no mínimo 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão consideradas classificadas para essa fase competitiva as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), com valores distintos, ou seja, se houver propostas com empate de valores, as mesmas serão consideradas com uma única proposta, ou seja, além destas, serão classificadas mais 02 (duas) propostas;

9.3 - Às proponentes classificadas nos termos do item 9.1 e subitem será facultada a apresentação verbal de lances sucessivos, de valores distintos e decrescentes, encerrando-se essa fase quando não houver mais lances;

9.4 - Após a sessão de julgamento das propostas não poderá haver desistência dos lances apresentados, nem dos itens vencidos. A Câmara Municipal não aceitará desistência da entrega ou realização sob nenhuma hipótese, salvo calamidade, caso fortuito ou de força maior, que deverá ser documentado e justificado pela vencedora. A desistência de lances ou itens vencidos após finalização desta fase ocasionará a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital;



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.6 - Serão desclassificadas as propostas parciais (quantidades inferior) com relação a cada item;

9.7 - Caso haja empate no valor das propostas escritas, o Pregoeiro seguirá o disposto no Art. 4º do Decreto Federal 3.555/2000, ou seja, em favor da ampliação da disputa entre os interessados em fornecer o objeto deste edital;

9.8 - No caso de empate, conforme descrito acima, será decidido por sorteio à ordem dos lances verbais;

9.9 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

9.10 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, se atender as necessidades da administração o pregão será validado e passará para a fase seguinte;

9.11 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, desde que as mesmas cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.12 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e/ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a proposta mais bem classificada não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.13 - Em caso de empate, a ME e/ou EPP mais bem classificada dentro do limite estabelecido, poderá, **na sessão pública de julgamento das propostas após o encerramento dos lances, num prazo máximo de 05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão;

9.14 - A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP) sem ser dado nova chance de lance para a antiga vencedora;

9.15 - No caso de equivalência de valores apresentados por microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no subitem 9.14, será realizado sorteio entre elas para verificar qual primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

9.16 - Não havendo a contratação da microempresa ou empresas de pequeno porte conforme determinado no subitem

9.14, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, que se encontram dentro do limite de 5% acima da proposta originalmente vencedora do certame, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.17 - Na hipótese da não contratação de empresa ME ou EPP, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do item;

9.18 - Após a fase de lances verbais será declarada vencedora a proposta de menor preço por cm², com base no exemplo do anexo I, definindo posteriormente o valor por cm x coluna, se a proposta não for aceitável por apresentar preço inexequível ou acima dos valores praticados pelo mercado, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

10 - HABILITAÇÃO

10.1 - Após o encerramento da fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do envelope B, para análise dos documentos de habilitação da(s) proponente(s) classificada(s) vencedora(s).



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

As proponentes deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal (Anexo IV);
- Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93. (conforme modelo anexo VI).

10.2 - Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados no item 10, desde que atendidos os requisitos especificados nas OBSERVAÇÕES 1 a 9 deste Edital.

10.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias, que indique a situação regular e ativa da empresa;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão atualizada de inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Fazenda Pública Municipal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista expedida pelo TRT – Tribunal Regional do Trabalho do domicílio ou sede do licitante ou pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

10.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

a) Comprovante de que o jornal editado pela licitante circula periodicamente no Município de Rio Bananal. Esta comprovação **poderá ser feita por declaração ou outro documento emitido pelo IVC (Instituto de Verificação de Circulação)**, onde conste que o jornal proponente está classificado como jornal de circulação diária ou semanal na região norte do Estado do Espírito Santo. **Se a proponente não possuir classificação junto ao IVC (Instituto de Verificação de Circulação), poderá comprovar o exigido nesta alínea através de apresentação de no mínimo 01 (uma) matéria/reportagem, publicada em cada edição das 03 exigidas abaixo**, cujo assunto/tema abrange eventos do Município de **Rio Bananal e Municípios vizinhos**. Tais reportagens devem demonstrar ou caracterizar que o jornal da proponente tem relevância para a comunidade Ribanense e região;

b) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, acompanhado de 01 (um) dos últimos exemplares publicados, que comprove a divulgação de noticiário similar aos assuntos, matérias e informações relacionadas ao objeto deste edital;

c) Comprovação da periodicidade das publicações, para isso as empresas participantes deverão anexar junto ao envelope nº 01 "Habilitação", 01 (um) exemplar de cada edição, sendo exigidas exemplares das últimas 03 (três) (edições), originais e publicados, que comprove circulação diária ou semanal e sua circulação regular neste Município;

d) Comprovação do registro profissional do jornalista responsável pelo jornal, bem como, o comprovante do vínculo do profissional com a empresa.

11 - OBSERVAÇÕES

1) O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado;

2) A documentação exigida nos subitens do item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.G.C./C.N.P.J., I.E. e C.C.M.);

3) A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua autenticidade via internet, pelo pregoeiro ou CPL. É vedada a consulta para validação de datas, ou seja documentos emitidos via internet apresentados com datas vencidas, implicará na inabilitação da empresa licitante;

4) Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

5) A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral da Câmara Municipal de Rio Bananal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referente à apresentação dos documentos aludidos no item 10.2.1., letra "a", "b", "c", "d";

6) Só serão aceitos certificados de registro cadastral, que estejam dentro do prazo de validade, e cujo objeto seja compatível com o objeto licitado;

7) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, devidamente comprovadas pelos selos nacionais. As autenticações desacompanhadas do selo só serão aceitas mediante declaração assinada pelo responsável do Órgão emissor (Cartório), com firma reconhecida, expondo as razões pelas quais não utiliza o selo;

8) Nenhuma cópia de documento será autenticada ou reconhecida, mesmo com a apresentação dos originais, por nenhum órgão ou funcionário pertencente a Câmara Municipal de Rio Bananal, na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório e ficarão retidos;



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

9) Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecimento no item 10 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame;

10) Nos casos de empresas ME e EPP, estas deverão apresentar toda a documentação exigida no item 10 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública e mediante solicitação da proponente, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Só poderão usufruir deste benefício as empresas que cumpriram as exigências previstas no item 5 deste edital.

11) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e no item 18.4 deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12 - ADJUDICAÇÃO

12.1 - Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação;

12.2 - Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação;

13 - FASE RECURSAL

13.1 - Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos;

13.2 - A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata;

13.3 - A falta de manifestação, nos termos do subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso;

13.4 - Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados de documentação pertinentes, estar assinados por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

13.5 - Os recursos deverão ser apresentados no Protocolo da Câmara Municipal de Rio Bananal, e fora do prazo legal, não serão conhecidos;

13.6 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 - HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Presidente da Câmara Municipal, para homologação.

15 - RECEBIMENTO



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

15.1 - O objeto desta licitação será atestado pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes;

15.2 - A realização dos serviços ocorrerá parceladamente de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, mediante ordem de serviço. Sendo que a CMRB se responsabilizará em enviar as matérias a serem publicadas num prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência a data do jornal que a publicação deverá estar publicada;

15.3 - O serviço não será atestado na hipótese do mesmo não corresponder às especificações e descrições constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

16.1 - O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com o serviço efetuado, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços;

16.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, não cabendo à revisão dos mesmos;

16.3 - O pagamento ao vencedor será efetuado através de depósito em conta corrente do mesmo, de acordo com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura no Protocolo da Câmara. **Fica sob a responsabilidade da empresa contratada informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação do depósito;**

16.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas para correção, ficando estabelecido que o prazo constante para pagamento será o da data da apresentação da Nota Fiscal reapresentada sem erros.

17 - DO CONTRATO E RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

17.1 - A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio (Anexo VIII) a ser firmado entre a Câmara Municipal de Rio Bananal - ES e a empresa vencedora, pessoalmente na Sala da Secretaria de Administração e Finanças desta Câmara, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da convocação, que será feita via e-mail ou Ofício SFCM, logo após o empenho deste processo, prevalecendo às disposições deste Edital. A ordem de serviço será emitida após assinatura do Contrato conforme a necessidade desta Câmara Municipal;

17.2 - Constituem motivos para a rescisão as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

18 - PENALIDADES

18.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n.º 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) Atraso na realização de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 6^a (sexto) até o limite do 10^a (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11^a (décimo primeiro) dia de atraso;

e) Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

M = valor da multa
C = valor da obrigação
D = número de dias em atraso

18.2 - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração municipal poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado. **Entende-se como inexecução total ou parcial a desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas;**

18.3 - Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

18.3.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

18.3.2 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

18.3.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4 - A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

18.5 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa;

18.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Rio Bananal;

18.7 - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pelo licitante, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

18.8 - A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas neste Edital, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2 - Fica assegurado a Câmara Municipal de Rio Bananal o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado:

19.2.1 - A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho;



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

19.2.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.4 - **Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro em duas vias originais e apresentação de documento de identificação no ato do protocolo, que deverá ser realizado em dias úteis, das 12:00h às 18:00 horas, na Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião, nesta cidade, observando o prazo previsto pela Lei Federal n.10.520/02 e seguintes;**

19.5 - Questões Técnicas, Jurídicas e Diversas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro, Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião, nesta cidade, ou pelo Telefax (27) 3265-1214, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame. Se forem formuladas ou recebidas fora do prazo não serão conhecidas. As questões referentes a impugnações do ato convocatório deverão ser obrigatoriamente protocoladas conforme estipulado acima;

19.6 - Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de RIO BANANAL, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93;

19.7 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.8 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMRB;

19.10 - Os envelopes que não forem abertos na sessão de licitação, permanecerão a disposição do licitante pelo período de 30 (trinta) dias, após este período os mesmos serão incinerados.

20 - INFORMAÇÕES

Seguem abaixo os endereços para informações e esclarecimentos, concernentes ao objeto desta licitação. Para retirada do Edital e pedidos de esclarecimentos, protocolo de recursos de qualquer natureza e Sala das Sessões Públicas.

Comissão Permanente de Licitação
Secretaria de Administração e Finanças
Avenida 14 de Setembro, nº 1105, São Sebastião, Rio Bananal - ES
Horário de funcionamento: 12:00 às 18:00 horas
Telefax: (27) 3265-1214
camararb@ig.com.br

Rio Bananal - ES, 15 de agosto de 2012.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

CARLA FRADE GAVA
Pregoeiro da CMRB

ANEXO I

Planilha de quantidade e Descrição Detalhada do Objeto

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

PROCESSO Nº 0036/2012 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Estima-se a quantidade de 15.000 (quinze mil) cm² (centímetros quadrados) em publicações em jornal diário ou semanal de grande circulação na região que compreende o Município de Rio Bananal e Municípios vizinhos.

Será considerada vencedora a licitante que apresentar menor valor em cm², não se esquecendo de que por se tratar de Pregão Presencial, os licitantes presentes poderão reduzir o valor apresentado na proposta inicial.

Observações:

1 – A realização dos serviços ocorrerá parceladamente de acordo com a necessidade da Câmara Municipal mediante envio da matéria a ser publicada e autorização de inserção ou ordem de publicação. Sendo que a Câmara Municipal se responsabilizará em enviar as matérias a serem publicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) a data de edição do jornal onde constará a publicação, via fax ou e-mail. As matérias a serem publicadas serão enviadas no formato solicitado para a divulgação, os quais deverão ser publicados em sua íntegra, sendo de responsabilidade da contratada toda e qualquer penalidade decorrente de divulgação divergente das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Rio Bananal.

2 – Prevalecem sobre os serviços licitados às regulamentações do **Código de Defesa do Consumidor**, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo a este Poder Legislativo os direitos de Consumidor final.

3 – Todas as publicações serão conferidas e analisadas no ato de edição, pelo setor requisitante para a devida comprovação, e **se não atender as especificações no ato da entrega ou não apresentar as condições mínimas exigidas e necessárias ao bom desempenho das funções**, o pagamento a CONTRATADA será suspenso.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

Rio Bananal - ES, de de 2012.

A empresa _____,
com sede na _____,
C.G.C. n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA
o(a) Sr.(a) _____ (CARGO) _____, portador(a)
do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____,
para representá-la perante a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL na licitação por Pregão
Presencial n.º 003/2012, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive
interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura (com firma reconhecida) e carimbo do CNPJ)



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

Rio Bananal - ES, de de 2012.

Ao
Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 003/2012.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela
Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epígrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02, é que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, na forma do Art. 32, § 2, da Lei 8.666/93, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

*** deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação.**

ANEXO IV

(Utilizar papel timbrado da empresa licitante)

(Declaração de idoneidade)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,

DECLARA, sob as penas da lei em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2012, que a empresa citada acima NÃO se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

_____, ____ de _____ de 2012.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO V

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa _____, CNPJ sob nº _____ abaixo assinada por seu representante legal, o Srº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA para fins de usufruir dos direitos e benefícios previstos para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (MEE E EPP), que cumpre os requisitos previstos no Art. 3º da Lei Complementar 123/06 e que não incide nos impedimentos previstos



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

no § 4º do mesmo art., possuindo receita bruta dentro dos limites estabelecidos, se enquadrando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte segundo a disciplina da Lei Complementar 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2012.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VI

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666/93.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Quantos () Não ().

_____, ____ de _____ de 2012.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VII

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

(MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2012 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, COMO: RELATÓRIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL; DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS; BALANCETES; ATOS OFICIAIS; E DEMAIS MATÉRIAS DESTA CASA DE LEIS, QUE SEJA DE INTERESSE DA POPULAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA (JORNAL DE CIRCULAÇÃO DIÁRIA OU SEMANAL NESTE MUNICÍPIO).

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Item	Quant.	Unid	Especificação completa do item	Preço Unitário	Preço Total
------	--------	------	--------------------------------	----------------	-------------



Câmara Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

--	--	--	--	--	--

Valor global: R\$ _____ (_____)

1 – Propomos realizar a CMRB-ES, pelo preço apurado após a fase de lances, o objeto desta Licitação, obedecendo às estipulações deste Edital e asseverando que:

a) Em caso de divergências nos totais provenientes dos produtos de quantitativos pör preços unitários, prevalecerá os preços unitários das propostas.

b) Seguiremos rigorosamente as especificações do Anexo I, parte integrante deste Edital, utilizando serviços de qualidade e segurança, assegurando a esta Câmara Municipal os direitos do Código de Defesa do Consumidor.

2 – O prazo de validade desta Proposta é de até 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura desta licitação.

3 – Propomos realizar a CMRB-ES, o objeto desta Licitação, num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas no Edital.

Rio Bananal - ES, _____ de _____ de 2012.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)

ANEXO VIII

(A MINUTA DO CONTRATO CONTÉM AS CLAUSULAM BÁSICAS E DEVERÁ SOFRER ALTERÇÃÖES NO SENTIDO DE QUE SE CUMpra O ESTIPULADO E ESPECIFICADO NO EDITAL)

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2012

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **Câmara Municipal de Rio Bananal - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.975.292/0001-40, com sede na Avenida 14 de Setembro, 1105, Ed. Luiz Endringer, Bairro São Sebastião, Rio Bananal – ES, CEP 29.920-000, representada neste ato pela Excelentíssima Vereadora Presidente Sra. OLINDA MATEDI GIURIATO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 862.254.567-91 e RG nº 752.715 SSP-ES, residente e domiciliado na Avenida 14 de Setembro, nº 1807, Santo Antônio, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº XXXXX, com sede na



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

XXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a). XXXXXX, CPF nº XXXXX, RG nº XXXXX, **nacionalidade, estado civil, profissão**, residente e domiciliado(a) em xxxxxxxx, doravante denominado(a) CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão Presencial nº 003/2012, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar serviços de publicação de matérias oficiais desta Câmara Municipal, como: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal; Demonstrativos Contábeis; Balancetes; atos oficiais; e demais matérias desta Casa de Leis, que seja de interesse da população, em mídia impressa (jornal de circulação diária ou semanal neste Município), destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Rio Bananal - ES.

1. Os serviços contratados deverão atender as especificações abaixo relacionadas:

1.1 - A publicação deverá ser efetuada em jornal de circulação diária ou semanal;

1.2 - O valor cobrado será de R\$ xxxx (xxx) por cm²;

1.3 - O quantitativo de publicações contratado neste é de xxxx;

1.4 - A publicação deverá ser feita no jornal de grande circulação no Município de Rio Bananal e região, na edição subsequente a data em que o conteúdo a ser publicado for enviado;

1.5 - Os conteúdos a serem publicados serão enviados por esta Câmara Municipal via e-mail a CONTRATADA no mínimo 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da publicação.

Parágrafo único - A realização dos serviços ocorrerá parceladamente de acordo com a necessidade da Municipalidade mediante envio da matéria a ser publicada e autorização de inserção ou ordem de publicação. Sendo que a CMRB se responsabilizará em enviar as matérias a serem publicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) a data de edição do jornal onde constará a publicação, via fax ou e-mail. As matérias a serem publicadas serão enviadas no formato solicitado para divulgação, os quais deverão ser publicados em sua íntegra, sendo de responsabilidade da contratada toda e qualquer penalidade decorrente de divulgação divergente das informações disponibilizadas pela Câmara Municipal de Rio Bananal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início em xxxxxxxx, data de sua assinatura e término em 31/12/2012, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxx (xxxxx)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, conforme realização dos serviços. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA informar seus dados para depósito, bem como, arcar com o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse da CMRB.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - **O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as publicações realizadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, que deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias.**

§ 6º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Execução dos serviços e objeto fora dos padrões especificados;



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

II – Descumprimento da CONTRATADA com as obrigações com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do Contrato, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§ 9º - O pagamento será efetuado mensalmente, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Rio Bananal, com o objeto fornecido discriminado, anexada ao requerimento de pagamento, devendo serem juntadas ao mesmo as Certidões Negativas de Débito do INSS e do FGTS (CF, art. 195, §3º e Lei nº 8.666/93, art. 71), bem como, as Certidões Negativas de Débitos junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal (CTN, art. 193) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização do serviço nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação a CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

010 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

010001.0103100302.001 – Manutenção das atividades do Legislativo

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Caberá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar o cumprimento do objeto em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços e neste Contrato;
2. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato;
3. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato;
4. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
6. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
7. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
8. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato;
10. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
11. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Enviar as publicações, objeto do serviço, através de E-MAIL ou FAX ou por outro meio de comunicação pertinente, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas do dia anterior a data que deseja que saia publicada os textos;
2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 0036/2012;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA;
4. Pregão Presencial 003/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, xx de xxx de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
OLINDA MATEDI GIURIATO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

ANEXO IX

Orientações e determinações para assinatura do Contrato

Conforme previsto nos Editais de Licitação deste órgão - "Após empenho, será convocado o vencedor da licitação para num prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos efetuar a assinatura e retirada do Termo de Contrato e ordem de fornecimento/serviço, feita pessoalmente na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal, prevalecendo às disposições do Edital.



Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

A convocação para assinatura de contrato e retirada de ordem de fornecimento/serviço, será feita via e-mail ou por meio de Ofício SAFCM. Para tanto, solicitamos que após terem sido consagrados vencedores da licitação, encaminhem para o e-mail camararb@ig.com.br, todos os dados do responsável legal da empresa vencedora que irá assinar o Contrato com esta Municipalidade, inclusive e-mail e telefone para contato, lembrando que esta pessoa deverá se disponibilizar a vir pessoalmente neste Setor assinar o Contrato e retirar a Ordem de Fornecimento/serviço, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após convocação. Estes dados também poderão acompanhar as Propostas de Preços da licitação que participarem. Lembrando ainda que esta pessoa deve ser legalmente autorizada a responder pela vencedora, o que deverá ser comprovado por meio de Contrato Social (se for sócio ou Proprietário) ou Procuração (devidamente registrada em Cartório). Se este documentos já constarem no processo de licitação, o qual participaram não é preciso apresentar nova cópia, se não constarem é preciso cópia autenticada dos mesmos para ficarem retidas no processo.

É necessário o envio dos seguintes dados do responsável legal da empresa que virá até este Município assinar o Contrato.

- Nome Completo;
- Endereço;
- Nº da Identidade;
- Nº do CPF;
- Empresa que representa;
- Cargo ou função que exerce na mesma;
- E-mail para contato;
- Telefone;
- Documento que será apresentado no ato da assinatura do contrato que comprovará sua situação como representante legal:

() Contrato Social;

() Instrumento procuratório feito e registrado em cartório.